



Comissão de Agricultura e Pescas

Parecer

Projeto de Lei n.º 318/XV/1.ª (CH)

Autora: Deputada

Palmira Maciel (PS)

“Altera a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, o Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, procedendo à inclusão de medidas especiais que permitam a criação de Equipas Municipais de Socorro Animal”

ÍNDICE

I.	CONSIDERANDOS	3
1.	NOTA INTRODUTÓRIA	3
2.	OBJETO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA	3
3.	ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES	4
4.	INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA	5
II.	OPINIÃO DA RELATORA	6
III.	CONCLUSÕES E PARECER.....	6
1.	CONCLUSÕES.....	6
2.	PARECER	6
IV.	ANEXOS.....	6

Comissão de Agricultura e Pescas

I. CONSIDERANDOS

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Projeto de Lei N.º 318/XV/1.ª (CH) *“Altera a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, o Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, procedendo à inclusão de medidas especiais que permitam a criação de Equipas Municipais de Socorro Animal”* deu entrada a 26 de setembro de 2022.

O Projeto de Lei N.º 318/XV/1.ª (CH) foi admitido a 29 de setembro de 2022 e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Agricultura e Pesca.

A iniciativa, a pedido do autor, foi substituída no dia 29 de setembro de 2022.

A 10 de outubro, na reunião ordinária da Comissão de Agricultura e Pescas, foi atribuída a elaboração do Parecer ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como relatora, a signatária, Deputada Palmira Maciel.

2. OBJETO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei N.º 318/XV/1.ª (CH) *“Altera a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, o Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, procedendo à inclusão de medidas especiais que permitam a criação de Equipas Municipais de Socorro Animal”*, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Chega (CH) tem por objeto a alteração a Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil e, ainda, o Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de Abril, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, procedendo à inclusão de medidas especiais que permitam a criação de Equipas Municipais de Socorro Animal e reconhecendo os Médicos Veterinários Municipais como agentes de proteção civil.

Os proponentes justificam a apresentação da iniciativa, através de relatos de diversas ocorrências relacionadas com incêndios:

- *“... inúmeros incêndios, ocorridos de norte a sul do país, os últimos cinco anos ficaram marcados pela confirmação de que existe uma total ausência de respostas programadas quer de socorro em caso de emergência, quer de resposta àqueles que mesmo resgatados sofreram graves ferimentos”*
- *“... assistimos ao sofrimento de milhares de animais feridos pelas chamas, à recolha de milhares de cadáveres, à destruição de ecossistemas, e aos pedidos de ajuda de clínicas veterinárias, associações e voluntários para dar resposta. Meio milhão de animais perderam a vida.*

Comissão de Agricultura e Pescas

- *"O ano de 2018, ficou marcado pelo grande incêndio da Serra de Monchique a Sul do país, (...) Resultaram deste incêndio, mortos ou feridos 1.737 animais de criação, a morte de centenas de animais de companhia, a destruição de milhares de colmeias e um número incalculável de animais selvagens perderam também a vida."*
- *"Em 2020, em Santo Tirso, um incêndio propagou-se atingindo dois abrigos ilegais, resultando na carbonização de 73 animais."*
- *"Já este ano, os fogos foram devastadores, (...) resultando na necessidade de apoio alimentar de emergência a mais de 5.000 animais ..."*

Os proponentes defendem que:

- *"... torna-se imperativo estruturar medidas de resgate animal, que permitam a criação, ao nível municipal, de equipas especiais de socorro animal e incluir a obrigatoriedade de constituição destas equipas no Plano Municipal de Proteção Civil, ..."*
- *"Ao nível municipal, o Médico Veterinário Municipal deverá, obrigatoriamente, estar envolvido na preparação ou revisão desses planos municipais de proteção civil, e deverá ser reconhecido como agente de proteção civil..."*

3. ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

Apreciação de Requisitos Constitucionais, Regimentais e Formais

O Projeto de Lei N.º 318/XV/1.º (CH) "Altera a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, o Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, procedendo à inclusão de medidas especiais que permitam a criação de Equipas Municipais de Socorro Animal" foi subscrito pelo Grupo Parlamentar do Partido Chega (CH), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição](#) e do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

De acordo com a Nota Técnica anexa:

- *"A iniciativa em análise toma a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo, assim, os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR."*
- *"São também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa."*

Comissão de Agricultura e Pescas

Verificação do cumprimento da lei formulário

- *“O título da presente iniciativa legislativa, que “Altera a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, o Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, procedendo à inclusão de medidas especiais que permitam a criação de Equipas Municipais de Socorro Animal”, traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário embora, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.”*
- *“De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º da referida lei, «os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas.»”*
- *O presente projeto de lei introduz alterações à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, e ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril.*
- *A iniciativa deverá, assim, em cumprimento da lei formulário, incluir a informação relativa ao número de ordem de alteração aos referidos diplomas, preferencialmente no artigo 1.º.*
- *“Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário”.*

Para mais detalhes dever-se-á consultar a nota técnica apresentada em PARTE IV-ANEXOS.

4. INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se, que na atual Legislatura, não há iniciativas legislativas sobre a matéria objeto do projeto de lei vertente ou com ele conexas. Contudo, em termos de antecedentes, sinalizam-se as seguintes iniciativas:

PJL N.º 501/XIV/1.ª (BE) *Prepara a proteção civil para o salvamento, resgate e socorro animal (3.ª alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho; 3.ª alteração do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho; 3.ª alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro; 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril e 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio)*

PJL N.º 494/XIV/1 (DNI CR) *Altera a Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho e o Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de Abril, procedendo à criação da Equipa Especial de Socorro Animal*

Comissão de Agricultura e Pescas

II. OPINIÃO DA RELATORA

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que a Deputada Relatora se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão em Sessão Plenária.

III. CONCLUSÕES E PARECER

1. CONCLUSÕES

- i. O Grupo Parlamentar do Partido Chega (CH) apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei N.º 318/XV/1.ª (CH) “Altera a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, o Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, procedendo à inclusão de medidas especiais que permitam a criação de Equipas Municipais de Socorro Animal” tendo sido admitido a 29 de setembro de 2022;
- ii. O Projeto de Lei N.º 318/XV/1.ª (CH) “Altera a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, o Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, procedendo à inclusão de medidas especiais que permitam a criação de Equipas Municipais de Socorro Animal” cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

2. PARECER

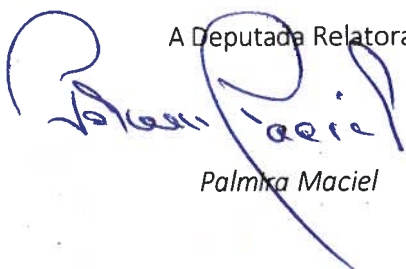
- iii. A Comissão de Agricultura e Pescas é de parecer que o Projeto de Lei N.º 318/XV/1.ª (CH) “Altera a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, o Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, procedendo à inclusão de medidas especiais que permitam a criação de Equipas Municipais de Socorro Animal” reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

IV. ANEXOS

Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, ao abrigo do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 07 de dezembro de 2022

A Deputada Relatora



Palmira Maciel

O Presidente da Comissão



Pedro do Carmo